



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.534, DE 11 DE MAIO DE 2011.

**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a “Ouvidoria Ambiental” do Município de Tatuí.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de Tatuí, a Ouvidoria Ambiental.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria Ambiental:

**I** – receber sugestões, reclamações, denúncia e propostas de qualquer cidadão ou entidade relacionada com o meio ambiente;

**II** – acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir ao interessado as soluções dadas ou encaminhadas;

**III** – sugerir à Secretaria do Meio Ambiente e às entidades afins a realização de estudos e medidas que visem à regularização ou ao aperfeiçoamento de suas atividades;

**IV** – praticar atos compatíveis com suas atribuições, por determinação do Secretário do Meio Ambiente;

**V** – promover palestras, seminários e pesquisas sobre temas relacionados com o meio ambiente e a qualidade de vida.

**Art. 3º** A participação da sociedade organizada dar-se-á por intermédio da implantação de linha telefônica permanente, ou sistema on-line, que garanta o acesso direto do interessado.

**Parágrafo único.** O acesso previsto no “caput” deste artigo deverá ser simples e gratuito ao cidadão que pretenda dirigir-se à Ouvidoria Ambiental, assegurado o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante.

**Art. 4º** No desempenho de suas funções, a Ouvidoria Ambiental deverá:

**I** – manter arquivo atualizado de toda documentação relativa às denúncias, sugestões e reclamações da sociedade;

**II** – manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades congêneres com as da Ouvidoria Ambiental;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 4.534, DE 11 DE MAIO DE 2011.

**III** – elaborar relatórios trimestrais de suas atividades e prestar contas públicas.

**Art. 5º** As informações solicitadas à Ouvidoria Ambiental serão atendidas no prazo que for fixado pelo Ouvidor, levando-se em consideração a complexidade do caso.

**Art.6º** Ao Ouvidor será permitido:

**I** – solicitar a colaboração de funcionários públicos municipal para auxiliá-lo em suas atividades;

**II** – solicitar órgãos municipais as informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 7º** A Ouvidoria Ambiental será dirigida por um Ouvidor, servidor público de ilibada reputação e notório conhecimento sobre meio ambiente.

§ 1º O Ouvidor será indicado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – **COMDEMA**, que o elegerá dentre seus membros.

§ 2º O mandato do ouvidor será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

**Art. 8º** O Poder Executivo, por intermédio de seu órgão competente, editará normas regulamentadoras para aplicação da presente lei.

**Art. 9º** As despesas provenientes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 11 de Maio de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/05/2011.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. José Tarcísio Ribeiro**  
(Ofício nº 183/2011, da Câmara Municipal de Tatuí).